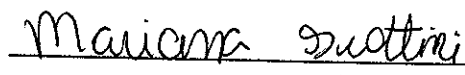
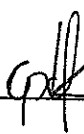


Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, **MARIANA SCOTTINI GRAF**, RG/CNH nº 374283, órgão expedidor: SSP, UF:SC, CPF **02464794937**, endereço RUA MANOEL BITTENCOURT N° 165 BAIRRO SETE DE SETEMBRO, CEP 89114758, cidade de Gaspar, telefone (47) 996385405, **DECLARO** ser isento da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no exercício 2019 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB). Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*. Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Gaspar, 10 de dezembro de 2019


Assinatura


Mariana Scottini Graf
Gaspar-SC
Tabelionato

* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento> LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983. Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante. Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Gaspar

Tabellionato de Notas e Office de Protestos de Títulos

JULIO CESAR BRIDON DOS SANTOS - Tabellão

Av. das Comunidades, 310, Centro, Gaspar - SC, 89110-086 - (47) 3352-0261 -
tabellionato@tabcsantos.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
MARIANA SCOTTINI GRAF (RRH63635-LPRO) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,26 | 1 Selo de

Fiscalização pago R\$ 1,96 | ISS R\$ 0,10 | Total R\$ 5,30 | Recibo Nº: 648

Confira os dados do ato em <http://selo.tac.jus.br/>

Dou fé, Gaspar, 10 de dezembro de 2019

Digitado por:
BARBARA ADRIANA

VANESSA MACANEIRO - Escrevente Notarial

